



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

**GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES**

---

**PARECER Nº. \_\_\_\_\_/2011**

**EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 62/2011. CRIA A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO NAS POLICLÍNICAS DO RECIFE.**

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 62/2011**, de autoria da Vereadora Vera Lopes, tendo sido designada como relatora a Vereadora Marília Arraes.

### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise estabelece a obrigatoriedade de ser estabelecido determinado processo de triagem nas Policlínicas Municipais, estabelecendo-se classificação de risco entre os pacientes e concedendo-se prioridade àqueles com quadro mais grave.

### **ANÁLISE**

Não há dúvidas, no mérito, quanto à pertinência do tema tratado no presente Projeto de Lei, pois é intuitiva a importância de se estabelecer uma triagem em qualquer atendimento de urgência, fixando o grau de risco de cada paciente e estabelecendo prioridades dentre aqueles que necessitam atendimento.

Contudo, apesar de reconhecer os possíveis benefícios práticos decorrentes do Projeto, a apreciação de legalidade realizada por esta Comissão não pode deixar de



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

### GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

---

reconhecer que o PLO 62/2011 exorbita os limites das matérias de iniciativa do Poder Legislativo.

Com efeito, é cediço que temas relacionados à forma de organização e ao funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal encontram-se na órbita de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, consoante se apreende, inclusive, do 27 da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 27** - Compete **privativamente ao Prefeito** a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

**I** - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

**II** - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

**III** - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

**IV** - matéria orçamentária;

**V** - criação e extinção de secretarias e órgãos da administração pública municipal.

À luz dessas considerações, é evidente que a matéria tratada no Projeto de Lei em apreço está reservada àquelas iniciativas oriundas do Poder Executivo.

Assim, é cediço que indicações legislativas poderão ser encaminhadas à Prefeitura através de requerimentos dos parlamentares aprovados por esta Casa, a fim de dar eficácia à matéria tratada.

## CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

### **GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES**

---

Justiça, pela **rejeição do Projeto Lei Ordinária nº. 62/2011**, de autoria da Vereadora Vera Lopes.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em de outubro de 2011.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Marília Arraes**

Presidenta - Relatora

**Alfredo Santana**

Vice-Presidente

**Múcio Magalhães**

Membro Efetivo

**Priscila Krause**

Membro Efetivo

**Alfredo Mariano**

Membro Efetivo